

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/09/2024 | Edição: 174 | Seção: 1 | Página: 17

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM N° 14.376, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 38, alínea "c", da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, o disposto no art. 90 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.008257/2020-82, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7551/2024/SEI-MCOM e na Nota Técnica nº 15085/2024/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00507/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Transferir a permissão outorgada à WEB COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 03.604.300/0001-78, por meio do Portaria nº 1.226, de 5 de julho de 2002, publicada em 10 de julho de 2002, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 805, de 2004, publicado no dia 8 de novembro de 2004, para a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 21.081.417/0001-04, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, vinculado ao Fistel nº 50401744469, no município de Cristalina, estado de Goiás.

Art. 2º Os quadros societário e diretivo da cessionária, após a operação realizada, ficarão assim constituídos:

| NOME | COTAS | VALOR - R\$ |
|------------------------|---------------|------------------|
| Rafael Pinheiro Farias | 450 | 450,00 |
| Valéria Farias Morais | 44.550 | 44.550,00 |
| TOTAL | 45.000 | 45.000,00 |



| NOME | CARGO |
|-----------------------|----------------|
| Valéria Farias Morais | Administradora |

Art. 3º A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga é transferida por esta Portaria, reger-se-á de acordo com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º Fica a ALVOREDO SOCIEDADE E COMUNICAÇÃO LTDA. advertida que o serviço de radiodifusão sonora será mantido em caráter precário enquanto não sobrevier decisão do Congresso Nacional acerca do pedido de renovação da concessão para executar o serviço de radiodifusão sonora, na forma do inciso XII do caput do art. 49 da Constituição, observados os mesmos prazos e condições originais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/cdbcdda4-c9dd-4d0f-aebe-d1f125234d8d>

cdbcdda4-c9dd-4d0f-aebe-d1f125234d8d